

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Licenciatura em
Física

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL FÍSICA E QUÍMICA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR DO
CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

CATALÃO – 2016

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Estágio do curso de Licenciatura em Física, do Departamento de Física da Unidade Acadêmica Especial de Física e Química da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás (DF/UAEFQ/RC/UFG), fundamenta-se nas legislações vigentes nacionais e no âmbito da UFG, e é regido por este Regulamento, que está consoante com:

- I. a Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- II. a Resolução CNE/CP n.2, de 01 de Julho de 2015;
- III. as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFG;
- IV. a Resolução CEPEC/UFG nº 1122/2012, que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGG;
- V. a Resolução CEPEC nº 731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a Formação de Professores da Educação Básica;
- VI. a Resolução CEPEC nº 880/2008, que define a política de Estágios da UFG;
- VII. o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física do DF/UAEFQ/RC/UFG.

Art. 2º As atividades do Estágio serão organizadas em duas modalidades, sendo elas: Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 3º Quaisquer das modalidades de Estágio exigem a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a UFG.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E SUAS FINALIDADES

Art. 4º O estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Física do DF/UEAFQ/RC/UFG, segue a política de estágio para a formação de professores da UFG cujos princípios estão descritos na resolução CEPEC nº 731/205, contemplando:

- I. Uma organização curricular que possibilite a compreensão do contexto educacional e da atuação profissional como docente, na gestão, planejamento e avaliação do processo educativo.
- II. O desenvolvimento do educando, a inserção crítica na profissão, a qualificação para o trabalho e sua formação cultural e ética para o pleno exercício da cidadania.
- III. O desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite atitudes críticas, inovadoras e desenvolva a habilidade de lidar com a diversidade no ambiente escolar.
- IV. Entender a pesquisa com uma dimensão da sua formação e do trabalho docente.
- V. Uma formação inicial articulada com a formação contínua.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Física terá como objetivos:

- I. Enriquecer a futura inserção do estudante no contexto educacional;
- II. Promover a articulação da UFG com as escolas da Educação Básica;
- III. Potencializar a adaptação social, cultural e psicológica do estudante à futura atividade docente.

Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Física deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório é considerado disciplina curricular obrigatória do Curso de Licenciatura em Física e estruturase no conjunto de atividades acadêmicas contempladas nas disciplinas Estágio Curricular Obrigatório I, Estágio Curricular Obrigatório II, Estágio Curricular Obrigatório III e Estágio Curricular Obrigatório IV, desenvolvidas pelos estudantes durante a realização do Curso.

Parágrafo único O Estágio Curricular Obrigatório é requisito para a integralização curricular e a obtenção do diploma de graduação em Física.

Art. 8º De acordo com a Resolução CEPEC nº 731/2005, as atividades realizadas no Estágio Curricular Obrigatório oportunizam aos futuros professores de Física o desenvolvimento de um diálogo crítico com a realidade profissional de modo a favorecer a relação ensino-pesquisa e extensão.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório em Licenciatura em Física é:

- I. um espaço formativo e de sensibilização dos licenciandos para atendimento das necessidades sociais, preservando valores éticos que devem orientar a prática profissional docente;
- II. um momento de aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados durante o curso de formação inicial, que favoreça a reflexão sobre a realidade e a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades conexas à profissão docente;

III. um componente curricular de caráter teórico-prático que visa proporcionar ao licenciando em Física a oportunidade de efetivamente manter contato com o campo de estágio, acompanhado pela instituição formadora.

Art. 10º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Física é uma atividade opcional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatoria de Estágio (Lei nº 11.788 de 25/09/2008), que poderá complementar a formação do aluno, e será realizado de acordo com a livre escolha do mesmo.

Art. 11º O Estágio Não Obrigatório poderá ser desenvolvido a partir do 2º semestre letivo, durante o decorrer das atividades discentes dos alunos do Curso, desde que não interfiram no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e das demais atividades e disciplinas do curso.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 12º O estágio no Curso de Licenciatura em Física, obrigatório e não obrigatório, tem como objetivos:

- I. Possibilitar a formação do estudante em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral.
- II. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho.
- III. Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional.
- IV. Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria e prática.
- V. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho.

VI. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estudante.

VII. Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso, subsidiando o colegiado de curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares.

VIII. Promover a integração da universidade com a sociedade.

IX. Proporcionar ao estudante a afirmação profissional e sua identificação em cada área de atuação do Físico Educador, pré-validando sua capacitação.

CAPÍTULO V

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 13º Os estágios do Curso de Licenciatura em Física da UAEFQ, obrigatórios e não obrigatórios, devem ser executados em órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, desde que apresentem condições adequadas para a formação profissional do estudante, incluindo:

I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.

II. Existência de profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos do estágio.

III. Infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para realização do estágio.

IV. Aceitação da orientação e da avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Goiás.

V. Aceitação das normas que regem os estágios da Universidade Federal de Goiás, assim como do uso dos modelos de formulários para assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO

Art. 14º O Departamento de Física da UAEFQ-RC-UFG indicará um Professor Coordenador de Estágio, pertencente ao quadro de docentes desta Universidade, de área específica àquela do curso de Física, ou áreas afins, de acordo com definição do colegiado de curso.

§1º A Coordenação de Estágio tem por competência possibilitar e acompanhar a inserção dos alunos nos campos de estágio, captar e analisar os possíveis campos de estágio a cada semestre, sistematizar, analisar e tornar público aos alunos do curso o processo de estágio supervisionado curricular e suas regras, além de estabelecer a articulação entre os Professores Orientadores.

§2º A Coordenação de Estágio poderá ser exercida, em caráter provisório ou permanente, pelo próprio Coordenador do Curso de Licenciatura em Física, a critério do colegiado de curso.

Art. 15º São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. Realizar a cada semestre contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber o estagiário para cursar as disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório e receber alunos em Estágio Não Obrigatório.
- II. Manter contato com as unidades concedentes e realizar visitas técnicas, para análise das condições dos campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios.
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os professores orientadores de estágio.
- IV. Organizar e manter atualizado, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e do número de estagiários em cada semestre.

V. Receber e guardar ao final de cada semestre, do professor orientador, toda a documentação relativa às atividades de estágio, conforme a legislação da UFG.

Art. 16º São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio:

- I. Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com o Professor Coordenador de Estágio do curso.
- II. Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução de cada estágio, com segurança e aproveitamento.
- III. Realizar reuniões regulares com os estagiários e supervisores de estágio, para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio.
- IV. Realizar visitas técnicas periódicas no campo de estágio durante o período de realização do estágio.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17º A avaliação do estagiário no estágio curricular obrigatório é processual, de caráter qualitativo, e é efetuada pelo Professor Orientador de Estágio, devendo contar com a participação do Supervisor e do próprio estagiário. Serão levadas em consideração as várias atividades realizadas pelo estagiário

Parágrafo Único É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18º Para obter aprovação na disciplina de estágio supervisionado curricular, o estudante deve apresentar frequência e rendimento respeitando os valores mínimos definidos nas normas da UFG.

Art. 19º Para a avaliação do estágio não obrigatório será observado a realização das atividades previstas no plano de estágio, elaborado em conjunto pelo orientador, supervisor e aluno.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20º A carga horária, duração e conteúdo programático de cada disciplina de estágio curricular obrigatório devem atender ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso, observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Física - Licenciatura.

Parágrafo Único A realização da disciplina de estágio curricular seguirá o cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da UFG, considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida na disciplina de estágio supervisionado curricular em que o estudante estiver matriculado.

Art. 21º A programação de cada disciplina que compõe o estágio curricular obrigatório, a ser oferecida em um dado semestre, será elaborada pelos Professores Orientadores de estágio, indicados pelo Departamento de Física da UAEFQ-RC-UFG, e será disponibilizada aos estagiários no inicio do semestre letivo. Considerada a necessidade de compatibilização entre as disciplinas que compõem o estágio curricular, devem constar da programação das mesmas os seguintes elementos:

- I. Número de alunos por estágio.
- II. Período e horário de realização de cada estágio.
- III. Local em que cada estágio será realizado.

Art. 22º O planejamento de cada disciplina que compõe o estágio supervisionado curricular será elaborado pelos Professores Orientadores de estágio, contando com a participação, sempre que possível, do(s) Supervisor(es) responsável(is) das unidades concedentes onde as atividades serão realizadas.

Parágrafo Único Devem constar do planejamento, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23º O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I. A pedido do estagiário, devidamente justificado.
- II. Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso.
- III. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio.
- IV. Por conclusão ou interrupção do curso.
- V. A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFG, com a devida justificativa.

§1º Em caso de cancelamento do estágio curricular obrigatório, por solicitação do estagiário, o cancelamento formal da matrícula na disciplina correspondente poderá ser efetuado desde que sejam observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico da UFG.

§2º Nos casos de cancelamento não solicitado pelo estagiário, o Professor Orientador deverá atuar, juntamente com o estagiário e com o Coordenador de Estágio, visando evitar ou minimizar os eventuais prejuízos à formação do estudante.

CAPÍTULO X

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24º A supervisão do estágio realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades, tanto por parte do Professor Orientador quanto do profissional Supervisor.

Parágrafo Único O Professor Orientador poderá desempenhar também o papel de Professor Supervisor para algumas situações específicas de oferta de estágio no âmbito da própria UFG, mediante autorização do Coordenador de Estágio.

Art. 25º O acompanhamento do estágio pelo Professor Orientador dar-se-á por meio de uma das seguintes formas, de acordo com as características particulares de cada campo de estágio:

- I. Presencial - acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na UFG e/ou no local de estágio.
- II. Semi-presencial - acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo Professor Orientador, o qual manterá contatos com o profissional Supervisor e com o estudante, para implementar as possíveis complementações.
- III. Não presencial - acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo estagiário, com a ciência do Professor/profissional Supervisor. Poderão ser programadas reuniões e visitas com o profissional Supervisor para os redirecionamentos julgados necessários.

Parágrafo Único A definição sobre a forma de acompanhamento de cada estágio deve constar do Plano de Atividades, elaborado antes do início das atividades do estágio e devidamente aprovado pelo Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA À ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 26º A orientação dos estágios curriculares obrigatórios é uma atividade de ensino constante da carga horária de trabalho do Professor Orientador e do departamento acadêmico no qual ele está alocado.

§1º A carga horária semanal do Professor Orientador que acompanha presencialmente o aluno no campo de estágio será a carga horária semanal da disciplina.

§2º A carga horária semanal do Professor Orientador que acompanha semi-presencialmente o aluno no campo de estágio será de 50% da carga horária semanal da disciplina.

§3º A carga horária semanal do Professor Orientador que acompanha não presencialmente o aluno no campo de estágio será de 30% da carga horária semanal da disciplina.

CAPÍTULO XII

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 27º O estagiário deverá elaborar relatório referente ao estágio, ao final de cada semestre, onde registrará os resultados e as ações vivenciadas na unidade concedente onde o estágio foi executado.

Parágrafo Único A apresentação oral do relatório de estágio supervisionado poderá ser exigida como parte das atividades da disciplina correspondente, a critério do Professor Orientador.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28º Compete ao Coordenador de Estágio, além do disposto no Art. 17:

- I. Divulgar aos estudantes e professores a política de estágios do curso.
- II. Promover fóruns de discussão, incluindo palestras, seminários e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente sobre a política de estágio na UFG e sua pertinência à formação profissional.
- III. Estabelecer, em comum acordo com o departamento de ensino envolvido, o número de estudantes por Professor Orientador, conforme as características do curso, da disciplina e dos campos de estágio.
- IV. Encaminhar semestralmente aos órgãos competentes da UFG as informações referentes ao Estágio, de acordo com o estabelecido pelas normas da UFG.
- V. Garantir contato presencial semestral com as unidades concedentes de estágio, com o objetivo de avaliar as condições de realização das atividades propostas nos termos de compromisso firmados entre as partes.
- VI. Elaborar, avaliar e propor aperfeiçoamentos das normas de estágio do curso, a serem apreciadas pelo colegiado de curso.

Art. 29º Compete ao Professor Orientador de estágio, além do disposto no Art. 18:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio, junto ao Coordenador de Estágio do Curso, ao Supervisor e ao estagiário.
- II. Informar ao estudante e ao Supervisor sobre o processo de avaliação do estágio.

- III. Manter contatos permanentes com o Supervisor de estágio e com o próprio estagiário.
- IV. Providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário.
- V. Desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 30º Compete ao Profissional Supervisor de estágio na unidade concedente:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- II. Inserir o estagiário na unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade.
- III. Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades.
- IV. Informar ao Professor Orientador sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do estagiário.
- V. Acompanhar a frequência e preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao Professor Orientador.

Art. 31º Compete ao estagiário:

- I. Seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na unidade concedente.
- II. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho.
- III. Solicitar orientações ao Profissional Supervisor e ao Professor Orientador para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio.
- IV. Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo.
- V. Solicitar mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

- VI. Elaborar o relatório de estágio, ao término das atividades.
- VII. Apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional.

CAPÍTULO XIV

DOS CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSO E TERMOS ADITIVOS

Art. 32º Os estágios do curso de Licenciatura em Física da UAEFQ-RC-UFG, obrigatórios e não obrigatórios, serão realizados nos termos da legislação em vigor na UFG, nos campos de estágio que possuam convênio com a UFG ou com agentes de integração conveniados com a UFG.

Parágrafo Único Compete à Coordenação de Graduação da Regional Catalão (COGRAD-RC-UFG) o encaminhamento ao setor competente para a elaboração de proposta de convênio, termo de compromisso, eventuais termos aditivos e quaisquer outros documentos relacionados à formalização do estágio, bem como outras medidas necessárias a sua manutenção, alteração e cancelamento com a devida aprovação da instância responsável pelos convênios na UFG e do Coordenador de Estágio do curso.

Art. 33º O termo de compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na unidade concedente do estágio, devidamente conveniada com a UFG ou com agentes de integração conveniados com a UFG.

Art. 34º O estágio curricular obrigatório ou não obrigatório só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso e Plano de estágio.

Parágrafo Único O Plano de Estágio poderá ser anexado ao Termo de Compromisso.

Art. 35º O termo aditivo é o documento que formaliza alterações no convênio e no termo de compromisso em vigor.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º O regulamento de Estágio Curricular obrigatório, do Curso de Física do Departamento de Física da UAEFQ-RC-UFG, segue a resolução que regulamenta os estágios supervisionados em cursos de graduação da UFG.

Art. 37º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Física da UAEFQ.

Art. 38º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Física.

